

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 32/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SALOÁ** E A EMPRESA **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça São Vicente, 43 Centro, nesta Cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00**, representado neste ato pelo seu Prefeito o **Sr. Rivaldo Alves de Souza Júnior**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG **5.505.861** SDS/PE, CPF nº **033.046.464-77** residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.542.612/0001-90**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, brasileiro, casado, advogado OAB/PE nº 11.338, CPF **377.377.244-00**, RG **2.377.431**, SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Apipucos, 317, apto. 901 – Apipucos Recife/PE, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 011/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024**, homologado em 11 de abril de 2024, regido pela **Lei nº 14.133, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para proposição de ação judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido pela VMAA – Valor mínimo anual por aluno, estabelecido pelo FUNDEF.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 132 da Lei 14.133/2021.



3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Esta é uma contratação na modalidade de “contrato de êxito”, na qual os honorários são fixos e irrevogáveis, correspondente a R\$ 0,15 (quinze centavos de real), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado, a serem pagos após a apresentação do trânsito em julgado da ação que julgar procedente a demanda, reconhecendo o direito da CONTRATANTE.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

13 – Procuradoria Municipal

04.122.0006.2009.0000 – Manutenção da Procuradoria Municipal

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos profissionais especializados são de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para propositura de ação de conhecimento em face da União Federal visando à recuperação dos créditos e acréscimos legais – Imposto de Renda retido dos prestadores de serviços (pessoa jurídica).

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 As hipóteses de extinção contratual estão previstas no **Art. 138 da Lei 14.333**. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.2 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;



- 8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 8.3 Executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.
- 8.4 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas na lei 14.133 e demais dispositivos legais vigentes.
- 8.5 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.
- 8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 14.133.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 011/2024, Inexigibilidade nº 003/2024, a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Bom Conselho para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando,



como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Saloá, 11 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE SALOÁ
o no CNPJ nº 11.455.714/0001-00
r. Rivaldo Alves de Souza Júnior
RG 5.505.861, CPF nº 033.046.464-77
CONTRATANTE:

MONTEIRO E MONTEIRO ADV. ASSOCIADOS
CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90
Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro
CPF 377.377.244-00, RG 2.377.431
CONTRATADA:



TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF/MF:

CPF/MF: